

# O APEDEUTISMO DO AMBIENTE CARCERÁRIO ATUAL BRASILEIRO, PERANTE OS DIREITOS HUMANOS

## THE IGNORANCE OF THE BRAZILIAN PRISON ENVIRONMENT, IN THE FACE OF HUMAN RIGHTS

<sup>1</sup>ANTUNES, A. C.

<sup>1</sup>Curso de Direito – Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

### RESUMO

De noção jurídica, os Direitos Humanos determinados integralmente para todos os cidadãos de maneira legislativa em 1948, buscou garantir a cada indivíduo noções necessárias para que possam viver em igualdade e estabelecer seus direitos. Em forma a se apresentar na pesquisa, os Direitos Humanos é introduzido dentro do ambiente carcerário em detrimento, buscando mostrar a atual realidade desse sistema e colocar em pauta as consequências que estão sendo semeadas de forma gradativa. O presente artigo, através de pesquisas e citações, tem por objetivo calcar de maneira crítica uma conscientização sobre o assunto garantindo sua existência excessiva. A situação com um olhar voltado para o extremo problema, busca compreender as possíveis medidas que podem ser tomadas para que esse crescimento seja amenizado e mostrar a responsabilidade do Estado diante do assunto.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Ambiente Carcerário. Estado.

### ABSTRACT

From a legal point of view, Human Rights, which was integrally determined for all citizens in a legislative way in 1948, sought to guarantee each individual the necessary knowledge so that they could live in equality and establish their rights. In order to present itself in the research, Human Rights is introduced into the prison environment at the expense of trying to show the current reality of this system and to put in perspective the consequences that are being sown in a gradual way. This article, through research and citations, aims to critically criticize an awareness about the subject ensuring its excessive existence. The situation with a look at the extreme problem, seeks to understand the possible measures that can be taken for this growth to be softened and to show the responsibility of the State on the subject.

**Keywords:** Human Rights. Carcerário Environment. State.

### INTRODUÇÃO

Na apresentação dos Direitos Humanos efetuado pela ONU é regrado de forma apoiada por lei que esses direitos inerentes não se escapem de nenhum indivíduo, ou seja, todos possuem os mesmos direitos e devem ser tratados igualmente independente da situação.

Como previsto no artigo científico e em progressão de pesquisa relacionado ao ambiente carcerário, é observado que a atual situação do sistema prisional brasileiro se encontra em grave declínio, sendo assim, é posto de maneira crítica as características que se agregam a esse sistema, sendo designadas extremamente precárias pela maioria da população e doutrinadores que possuem conhecimento da situação.

Relacionando os Direitos Humanos com essa atual situação, se coloca em questão a maneira demasiadamente desumana com que os presidiários vivem, sendo obrigados a conviver com a desorganização traçada em todos os sentidos.

O presente artigo, ainda mostra a posição do Estado com relação ao problema, na denotação da sua responsabilidade, sendo como o principal agente causador.

### **METODOLOGIA**

Para o bom desenvolvimento do presente artigo científico, foram necessárias pesquisas e consultas em obras dedicadas ao tema, bem como escritas que envolviam o assunto. Sendo assim, após as principais pesquisas, foram imprescindíveis as buscas em fontes eletrônicas disponíveis na internet, para um melhor apoio.

### **DESENVOLVIMENTO**

Os Direitos Humanos no aspecto mundial foram estabelecidos no pós-guerra, como principal pretensão, corromper a grande divisão entre os gêneros e raças existentes na época que garantiam a um único grupo os principais direitos já existentes (MAZZUOLI, 2002).

Esses direitos, determinados necessários pelo fato da continuidade excessiva das diferenças entre os grupos, trouxeram ao estado uma visualização mais ampla em relação à sociedade e atual situação vivida na época (MAZZUOLI, 2002).

“Decorreu da vontade da comunidade internacional em dar ensejo à construção de uma estrutura internacional de proteção de direitos eficaz, baseada no respeito aos direitos humanos e na sua efetiva proteção.” (MAZZUOLI, 2002, p. 170). Sendo assim, observando a errônea fixação dos direitos, foi necessária uma revisão de vigência da relevante proteção.

Os Direitos Humanos comportam a cada cidadão um abrangente grupo de direitos efetuados para que se alcance certa harmonia entre os indivíduos protegidos por direitos necessários (SENADO FEDERAL, 2013).

Respectivamente cita-se, por: (SENADO FEDERAL, 2013, p. 8).

[...] dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; e sustentabilidade socioambiental.

Dentre os citados, incluso em cada um deles, artigos, parágrafos, incisos e alíneas que englobam a ampliação de cada assunto. Esses escritos foram necessários para que unanimemente nenhum indivíduo se esquipe ou se sinta desamparado perante um livro de lei, sendo ele, hierarquicamente superior e inerente. (SENADO FEDERAL, 2013).

Sobressaindo pelas suas características se afirma; a fundamentação respeitosa pela dignidade e valor de cada pessoa, direitos universais e inalienáveis (caso não possua restrição legal de liberdade), sua indivisão e o tratamento igualitário a dignidade de cada pessoa (ONU, 2017).

Com enfoque a restrição legal de liberdade, se complementa ao tema a situação dos atuais indivíduos que receberam a resposta do estado após transgredir uma lei, sendo assim a fatural crise do sistema carcerário brasileiro.

Pensando na maneira atual e regredindo as situações das prisões, mostra em período histórico que a resposta do estado a um crime cometido nem sempre se comportou dessa forma, ou seja, a reclusão. No momento em que não se mostrava imprescindível uma visão voltada ao ser humano, as punições eram físicas e pode-se dizer que moral, já que os castigos eram praticados em meio a sociedade (FOUCAULT, 1999).

Entretanto, com a presença dos Direitos Humanos a realidade era para se manter posicionada distintamente e tendo se disseminado do passado, mas está em constante regressão.

A estabelecida crise carcerária aumenta os rumores a cada ano de sua fixação sem vista de termino. A superlotação, sendo determinada como origem de outros problemas, ainda se agrava no decorrer do tempo. Com um número extremamente alarmante segundo o Departamento Penitenciário Nacional em 2014, aproximadamente 620 mil presidiários distribuídos em 1436 unidades prisionais comprova esse distúrbio (MERELES, 2017).

A expansão do assunto brasileiro tomou proporção ao ponto de ser citada em tom crítico pela Organização das Nações Unidas (ONU) e comentada pelo atual Papa, Francisco. A problemática vem sendo tratada por visões exteriores de maneira a se discordar plenamente do atual momento (ALESSI et al., 2017).

No ano de 2015, uma inspeção feita pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas nos presídios brasileiros foi atribuída da seguinte forma pelo relator especial do conselho.

[...] é frequente nos presídios o uso de *spray* de pimenta, gás lacrimogêneo, bomba de ruídos, bala de borracha, choques elétricos e sufocamentos. O representante da ONU disse que, durante as visitas, constatou a superlotação dos estabelecimentos prisionais [...] (RICHARD, apud, MÉNDEZ, 2015).

O atual sistema carcerário brasileiro é posicionado como o quarto país que possui a maior quantidade de indivíduos encarcerados. Porém com o decorrente aumento anual de aproximadamente, 7% segundo o Departamento Penitenciário Brasileiro, Mereles (2017), essa colocação pode se modificar, alcançando assim o primeiro lugar em face mundial (ALESSI et al., 2017).

Decorrente dessa superlotação, o ambiente se torna degradante e conseqüentemente a importância não acompanha o patamar do caso. As atuais penitenciárias se encontram “abandonadas”, os presos são expostos a viver entre estruturas decaídas, guerras internas, má alimentação, falta de higiene, entre outros decadentes problemas (BERCLAZ, 2017).

Em meio à situação de desarmonia entre os direitos abrangentes a todos os indivíduos e o meio carcerário, se mostra fixado em lei, porém falho na prática a integridade física e moral do detento (ARROJO, 2015).

O preso tem assegurado pela Constituição Federal o respeito à integridade física e moral, e não poderá ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante ( Art. 5º, III e XLIX de CF e Art. 40 da LEP). (ARROJO, 2015, p. 4)

Tendo assim, de acordo com a lei a restrição de atos bárbaros contra a integridade do indivíduo mesmo em cautela, coações morais e psicológicas, incluindo tipos de ameaças ou insultos, humilhações e difamações, coações físicas, sendo qualquer tipo de agressão, principalmente a tortura (ARROJO, 2015).

É posto em regulamento também, que perante regra, não se permite medidas que coloque em perigo a saúde do preso e ofenda a dignidade humana, (Art. 38 do CP).

As regras mínimas da ONU preconizam que cada estabelecimento penitenciário deve dispor dos serviços de, pelo menos, um médico, com conhecimento de psiquiatria, e que os presos provisórios tenham o direito de receber as visitas e os cuidados do seu próprio médico ou dentista, desde que sejam capazes de garantir o pagamento desses serviços. (ARROJO, 2015, p. 8).

Perante as características é observado que grande número dos detentos ainda não foi julgada, ou seja, estão reclusos e utilizando grandes espaços mesmo ainda não terem um julgamento concreto. Neste caso o Estado abrange uma responsabilidade, insistindo no recolhimento desses indivíduos temporariamente (BERCLAZ, 2017).

São assegurados aos presos provisórios os mesmos direitos daqueles definitivamente condenados, sujeitos à disciplina carcerária, porém, não estão obrigados ao trabalho. Deverão permanecer separados dos demais com tratamento adequado à condição de pessoas não condenadas. (ARROJO, 2015, p. 2).

Em meio à situação atual, é inerente a cada indivíduo consequências psicológicas e físicas que se agregam perceptivelmente nos detentos. Psicologicamente, o local onde o indivíduo está inserido é capaz de proporcionar formas variadas de sentimento, que são introduzidas de acordo com suas características. “Se você vive num meio crítico, tenso, provavelmente se sentirá mais insegura e tensa também” (BARRA, 2015).

Sendo assim de modo negativo, o ambiente em que o detento se obriga a viver age de forma a declinar sua saúde mental. “Muitos presos já chegam aos presídios com sérios distúrbios psíquicos e emocionais e outros adquirem rapidamente esses distúrbios no ambiente prisional.” (SILVEIRA, 2017).

De modo legitimado ao local degradante esteticamente e exposto à falta de limpeza, os indivíduos enclausurados estão sujeitos a contrair doenças graves e contínuas séries de doenças corriqueiras, mas propícias a evoluções pela falta de cuidados (BRITO, 2016).

Segundo Bitencourt (apud ROSSINI, 2014):

Nas prisões clássicas existem condições que podem exercer efeitos nefastos sobre a saúde dos internos. As deficiências de alojamentos e de alimentação facilitam o desenvolvimento da tuberculose, enfermidade por excelência das prisões. Contribuem igualmente para deteriorar a saúde dos reclusos as más condições de higiene dos locais, originadas na falta de ar, na umidade e nos odores nauseabundos.

Os casos mais comuns são tuberculose, febres, infecções de garganta, dores de cabeça e problemas respiratórios. Geralmente, os enfermos, inclusive de doenças infecciosas, dividem a cela com internos saudáveis (BRITO, 2016).

Colocando em pauta os problemas expostos há de verificar a atuação do Estado em decorrência dos fatos. Entretanto além da falta de efetuação estatal no ambiente carcerário brasileiro. Se observa também que, o ambiente carcerário é composto por indivíduos em que foi preciso a ação do estado em decorrência de um crime cometido, sendo assim o meio contém a presença de grupos estruturados por delinquentes que perpetuam mundialmente, são vistos como algo que obstaculiza o regime democrático, medidas preventivas do Estado e operadores da segurança.

Com esses fatores que ajudam no bloqueio do Estado, pioram ainda mais a situação carcerária. Mediante a análise legislativa, é possível compreender que o sistema prisional possui regras legais a serem seguidas para manter o funcionamento gradativo do ambiente, podendo ser exemplificada pela Lei de Execução Penal Brasileira (Lei nº 7.210 de 1984).

É denotada como uma das mais complexas e que garantiria uma boa administração de local caso fosse colocada em prática, provando assim a dificuldade que o país possui em agir ao que é imposto (ROSSINI, 2014).

Nesse sentido, o parágrafo 6º do art. 378 da Constituição Federal Brasileira estabelece: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (OLIVEIRA, 2017, p. 12).

Impondo a esse caso, o Estado garante uma responsabilidade nos danos causados aos indivíduos que se mantêm em sua responsabilidade, entretanto é o que deve ocorrer.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a elaboração do presente trabalho, buscou-se analisar a atual realidade do sistema carcerário brasileiro, que permanece em *status* crítico. Porém,

para início de observações ao tema foi de extrema importância estabelecer visões calcadas nos Direitos Humanos.

Em pesquisa, os Direitos Humanos estabelecidos inerentes em momento revolucionário de pós-guerra, buscou atingir todos os indivíduos, independente da situação. Sendo assim é excepcional o relato de que mesmo aqueles que se encontram em ambiente de reclusão são possuidores desses direitos.

Mas com a atual crise carcerária citada, esses direitos estão corriqueiramente sendo violados, em relação moral e física, com agressões, torturas e xingamentos e de maneira a não proporcionar apoio em questões de saúde e tratamentos básicos.

Colocando em pauta, a superlotação que é presenciada em toda a esfera brasileira, e com esse problema, as medidas a serem tomadas para a resolução da causa não acompanha a gravidade do caso.

Podendo dizer também que, cada um desses obstáculos constrói gradativamente outro que aumenta extremamente a dificuldade de melhoramento, como a superlotação auxilia na falta de cuidados higiênicos.

Colocando um olhar voltado ao Estado, observa-se que é de clara complicação da sua participação para converter a atual situação e a dificuldade de seguir regularmente tudo que está prescrito em lei.

Considera-se, portanto, a partir da produção do presente trabalho, que o atual sistema carcerário está em declínio, não sendo possível o estabelecimento de seu fim, tanto por ordem Estatal quanto pelo problema grave já evoluído e perpetuado.

## REFERÊNCIAS

ALESSI, G. **A bomba-relogio da população carcerária no Brasil**. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/politica/1483624203\\_712909.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/politica/1483624203_712909.html) .

ARROJO, Sonia. **Manual dos Direitos dos Presos**. ITTC, São Paulo, 2015.

BARRA, Érica. **Por que o ambiente influencia do comportamento humano**. Disponível em: <https://br.mundopsicologos.com/perguntas/por-que-o-ambiente-influencia-no-comportamento-humano>

BERCLAZ, Marcio. **O caos no sistema carcerário Brasileiro: em busca de alternativas**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/09/o-caos-no-sistema-carcerario-brasileiro-em-busca-de-alternativas/> .

BRITO, João Paulo. **Higiene, alimentação e saúde**. Disponível em : <http://www.conectas.org/pt/noticia/41572-higiene-alimentacao-e-saude> causados aos indivíduos no sistema penitenciário.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Editora Vozes. Petrópolis. 27º Edição. 1999.

MAZZUOLI, Valério. **Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis**. Brasília. 2002.

MERELES, Carla. **Brasil e sua população carcerária**. Disponível em: <http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>.

OLIVEIRA, Roberta. A responsabilização do estado perante os danos

RICHARD, Ivan. **Tortura em presídios brasileiros é endêmica, diz relator da ONU**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-08/tortura-em-presidios-brasileiros-e-endemica-aponta-relator-da-onu>

ROSSINI, Tayla. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>.

SENADO FEDERAL. **Direitos Humanos, atos internacionais o obras correlatas**. Brasília, 2013. 4º edição.